

DELIBERAÇÃO CGAI Nº 010/2024

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2024008460118009992.

Data de Protocolo: 19/07/2024

Data do 1º Recurso: 29/07/2024

Data do 2º Recurso: 29/07/2024

Órgão: Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

A Controladoria-Geral do Município (CGM) vem através deste documento dar ciência ao solicitante quanto ao 2º recurso do pedido de acesso à informação nº 2024008460118009992, direcionado à **Secretaria de Política Urbana e Licenciamento**, de acordo com as atribuições previstas no **artigo 24** do Regimento Interno (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Município no dia 20 de agosto de 2015), transcrito abaixo e que prevê:

Art. 24 - Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a dar ciência ao requerente através do sistema do Portal da Transparência.

Histórico

O requerente, em 19 de julho de 2024, protocolou o seguinte requerimento:

“Precisamos de uma informação referente aos índices urbanísticos aplicados para a ZRUI e não localização a Legislação Vigente referente ao Uso e Ocupação do Solo. Desse modo, gostaria de confirmar se poderiam nos informar. Adianto que precisamos especificamente entender qual a taxa de ocupação correta. ”(Sic)

No dia 29 de julho de 2024, a Autoridade de Transparência Passiva da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento inseriu a seguinte resposta

“Considerando que o zoneamento do município foi alterado pela Lei Complementar nº 02/2021 (Plano Diretor), entendemos que a exata localização do imóvel deve ser verificada através do nosso Portal de Licenciamento Unificado (licenciamentounificado.recife.pe.gov.br), ESIG, Zoneamento Urbano, pesquisando pela rua, no campo superior esquerdo. Basta clicar sobre o imóvel que o zoneamento e o coeficiente já se mostram numa janela específica, correspondente ao endereço.

Lembramos que o Coeficiente de utilização e a Taxa de solo natural estão definidos na citada lei; porém os afastamentos ainda estão regulados pela Lei nº 16.176/1996, no seu Anexo 10, também disponível no nosso portal. ”.(Sic)

No dia 29 de julho de 2024, o requerente, em grau de 1º recurso, fez a seguinte solicitação:

“Prezados, gostaria de informar que já acessamos o portal e o sistema ESIG, bem com já verificamos a legislação 02/2021 e analisamos Anexo 10 da Lei 16.176/1996, no entanto, o portal e o plano diretor falam apenas do Coeficiente de Aproveitamento e da TSN. Nosso questionamento de diz a respeito da Taxa de Ocupação do Solo, a qual não localizamos. Desse modo, peço a gentileza de nos informar qual é o parâmetro para a ZRUI.”(Sic)

Como resposta ao primeiro recurso, no dia 29 de julho de 2024, a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento informou que::

“A legislação vigente no Recife (Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021), não determina a taxa de ocupação do solo; apenas a taxa de solo natural a ser preservada, que, juntamente com os afastamentos e coeficiente resultará no potencial construtivo do terreno. Para maiores informações procurar a Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo do Recife – Av. Cais do Apolo, 925 - 12º andar, bairro do Recife, Telefone: (81) 3355-8068, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 13:00 horas. ” (Grifo nosso)

No 29 de julho de 2024, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, alegando o seguinte:

“Prezados, obrigado pelo retorno. Mas meu questionamento ainda segue o mesmo. Tento em vista que a Legislação vigente não determina a taxa de ocupação. Gostaria de entender se posso considerar que o máximo deverá ser um cálculo de 100% menos a TSN? Ou seja, 75% do terreno. Uma vez que a Lei informa que para a zona, a TSN é de 25%? Agradeço desde já e fico no aguardo. ” (Sic)

É o que importa relatar.

Análise da Admissibilidade do Recurso:

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

Decisão:

Dentro do prazo recursal, o representante da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento enviou a resposta assinada pelo setor competente para ser enviada ao solicitante.

Em tempo, como já informado na resposta, é importante destacar que o Portal da Transparência é o canal adequado para pedidos de informações públicas e não para análise de casos concretos. A justificativa para essa ação encontra embasamento no Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação do Governo Federal (<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-l-ei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic#:~:text=Este%20Guia%20tem%20por%20objetivo.Lei%20n%C2%BA%2012.527%2F2011>) transcrito abaixo:

“Ao receber uma demanda embasada na LAI, o SIC deve verificar se o requerimento se trata de um pedido de informação. Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração (seja uma informação pública ou privada).

Caso o órgão ou entidade receba solicitações de providências administrativas, análise de casos concretos, consultas, reclamações, dúvidas e sugestões, dentre outros tipos de demandas que não se enquadram na LAI, ele deve informar ao cidadão que a demanda não se trata de solicitação de informação e indicar o canal adequado para seu atendimento.”

Diante disso, e de forma a dirimir sua dúvida, orienta-se que o solicitante procure o setor competente, que já foi informado na resposta dada pela Secretaria.

Ainda, destaca-se a Súmula do CGAI nº 01.2016 - Inovação e especificação em fase recursal, que diz que “Não será conhecido o recurso para a realização de novos pedidos, pedidos complementares ou especificações, sendo necessário um novo Pedido de Acesso à Informação – PAI.” . O inteiro teor da súmula está disponível no link http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/DOM_1402016

Assim, considera-se que a resposta foi dada e que não há o que discutir no âmbito deste Comitê.

Providências

Dê-se ciência ao requerente e à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, através do Portal da Transparência.

Rodrigo Brayner Dhalia

Membro representante da CGM/ Presidente do CGAI